

LEGISLAÇÃO E MUDANÇAS CLIMÁTICAS



Cursos
climainfo

LEGISLAÇÃO E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

SUMÁRIO

1 Introdução

2 Instrumentos e marcos legais do clima

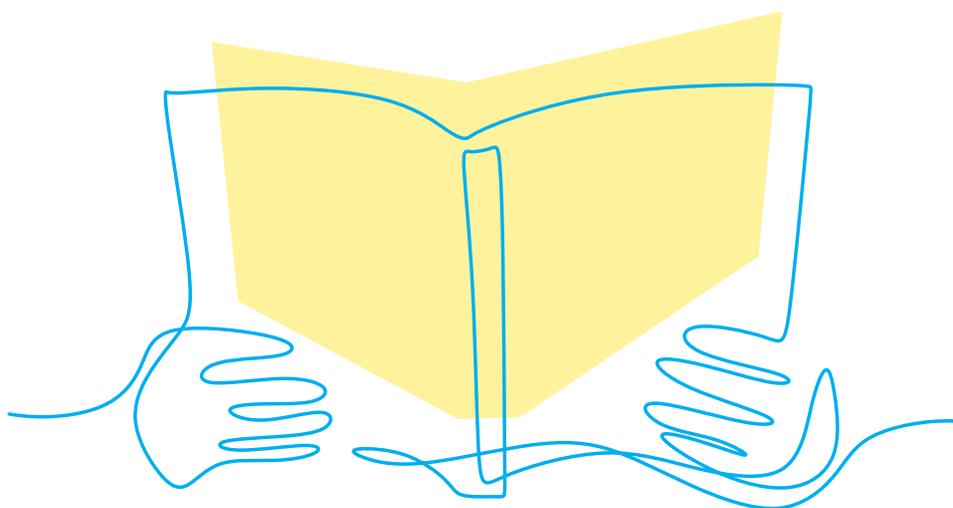
2.1 Principais marcos e instrumentos na esfera internacional

2.2 Compromissos do Brasil perante à UNFCCC

2.3 Principais marcos e instrumentos na esfera nacional

3 Saiba mais

4 Referências



1. Introdução

O arcabouço institucional e legal relacionado ao enfrentamento da emergência climática em que vivemos está em constante atualização. A nível internacional, por exemplo, o [relatório](#) do Terceiro Grupo de Trabalho do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas, IPCC (na sigla, em inglês, *Intergovernmental Panel on Climate Change*) sobre mitigação¹ às mudanças climáticas, publicado em 2022, estamos no caminho para um aumento de temperatura de até 2,8°C, caso as atuais metas climáticas estabelecidas pelos membros da Convenção de Clima da ONU (em inglês, *United Nations Framework Convention on Climate Change* ou UNFCCC) não sejam implementadas até 2100. Diante do **senso de urgência trazido pela ciência**, faz-se necessária uma **ação coordenada** para que países revejam suas metas e adotem compromissos de curto, médio e longo prazo alinhados com uma trajetória de aumento de até 1,5°C até o fim do século, de acordo com o compromisso firmado no [Acordo de Paris](#). Além dos governos, é esperado um maior engajamento por parte do setor privado e da sociedade civil para que consigamos conter os efeitos mais drásticos das mudanças climáticas.

O Brasil tem um **engajamento historicamente relevante** na pauta de clima, em particular desde 2009, quando apresentou à UNFCCC uma meta voluntária de reduzir emissões em [36,1% a 38,9% a até 2020](#).



Além disso, o país conseguiu atingir uma **redução histórica de aproximadamente 80% na taxa de desmatamento** em 2012 e colocou em prática uma legislação e governança abrangentes para fazer frente ao combate às mudanças climáticas. No entanto, recentemente, as políticas públicas climáticas têm sofrido com um **contínuo processo de precarização e desregulamentação**, o qual vem se acentuando desde 2018, com a eleição do presidente Jair Bolsonaro. Na contramão da ambição climática contínua, que se faz necessária, o enfraquecimento dos instrumentos existentes e da sua implementação evidenciam um **cenário de insegurança climática e jurídica**. Em 2019, por meio de um único [decreto](#) presidencial, foram extintos importantes instrumentos de governança climática relacionados à adoção de políticas de mitigação e adaptação² às mudanças no clima do planeta.³

Além disso, em 2020, em meio à pandemia da COVID-19, o ex-ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, defendeu em reunião interministerial que se aproveitasse a atenção da mídia ao vírus como oportunidade para "[passar a boiada](#)" nas legislações ambiental e climática, com a justificativa de impulsionar o desenvolvimento no país. De fato, a atuação legislativa tem sido eficiente em alterar os principais meios de governança, as políticas de implementação e os mecanismos de financiamento climático existentes no país, levando a taxa de desmatamento a alcançar o [maior índice](#) dos últimos dez anos.

¹Mitigação é uma intervenção humana para reduzir seu impacto sobre o sistema climático; inclui estratégias para substituir fontes, reduzir emissões de gases de efeito estufa e aumentar os sumidouros desses gases. (fonte Glossário Climático - ClimaInfo)

²Adaptação é a preparação de sistemas naturais ou humanos para um ambiente novo ou em mudança que mitiga os danos ou explora oportunidades benéficas. (fonte Glossário Climático - ClimaInfo)

³Também é usada a expressão "cupinização" para o desmantelamento do arcabouço legal

No mesmo ano, a primeira atualização da NDC⁴ (Contribuição Nacionalmente Determinada, na sigla em inglês, *Nationally Determined Contributions*) à UNFCCC foi recebida com críticas de [metas insuficientes](#), culminando com uma ação judicial impetrada em 2021 por jovens ativistas contra o governo brasileiro, [processado](#) sob o argumento de violação ao Acordo de Paris ao reduzir a ambição das metas de emissões de gases de efeito estufa, o que ficou conhecido como “pedalada climática”. Com boa parte dos planos e políticas ambientais e climáticas extintos, alterada ou não operacional, a atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) tem sido recorrente. Em 2022, o Tribunal se destaca com o julgamento do chamado “Pacote Verde”, uma série de ações judiciais que se relacionam com o cumprimento de políticas ambientais e climáticas.

⁴São os compromissos climáticos assumidos voluntariamente pelos países e submetidos à Convenção do Clima. Pelo acordado em Paris, as NDC's devem ser revisadas a cada cinco anos, aumentando a ambição climática. (fonte Glossário Climático - Climalnfo)

É nesse contexto de extrema instabilidade que se faz necessária uma melhor compreensão da legislação relacionada à mudança do clima e do que, de fato, está em jogo nessa intensa movimentação política. Neste levantamento, selecionamos alguns dos instrumentos mais importantes na área, os quais estão divididos nos **âmbitos internacional e nacional**.

Na esfera nacional, o arcabouço legal é dividido em três subtópicos temáticos:

- I. governança climática;**
- II. implementação de Políticas Públicas; e**
- III. mecanismos de financiamento.**

A governança diz respeito aos instrumentos legais que estabelecem espaços para discussão, tomada de decisão, monitoramento e avaliação das políticas de implementação. Estas, por sua vez, determinam quais são as metas e os objetivos e como devem ser concretizados. Por fim, os mecanismos de financiamento podem ser necessários para colocar em prática algumas das atividades que precisam ser realizadas para atingir as metas previstas pelas políticas de implementação.



Estrutura do levantamento da legislação climática



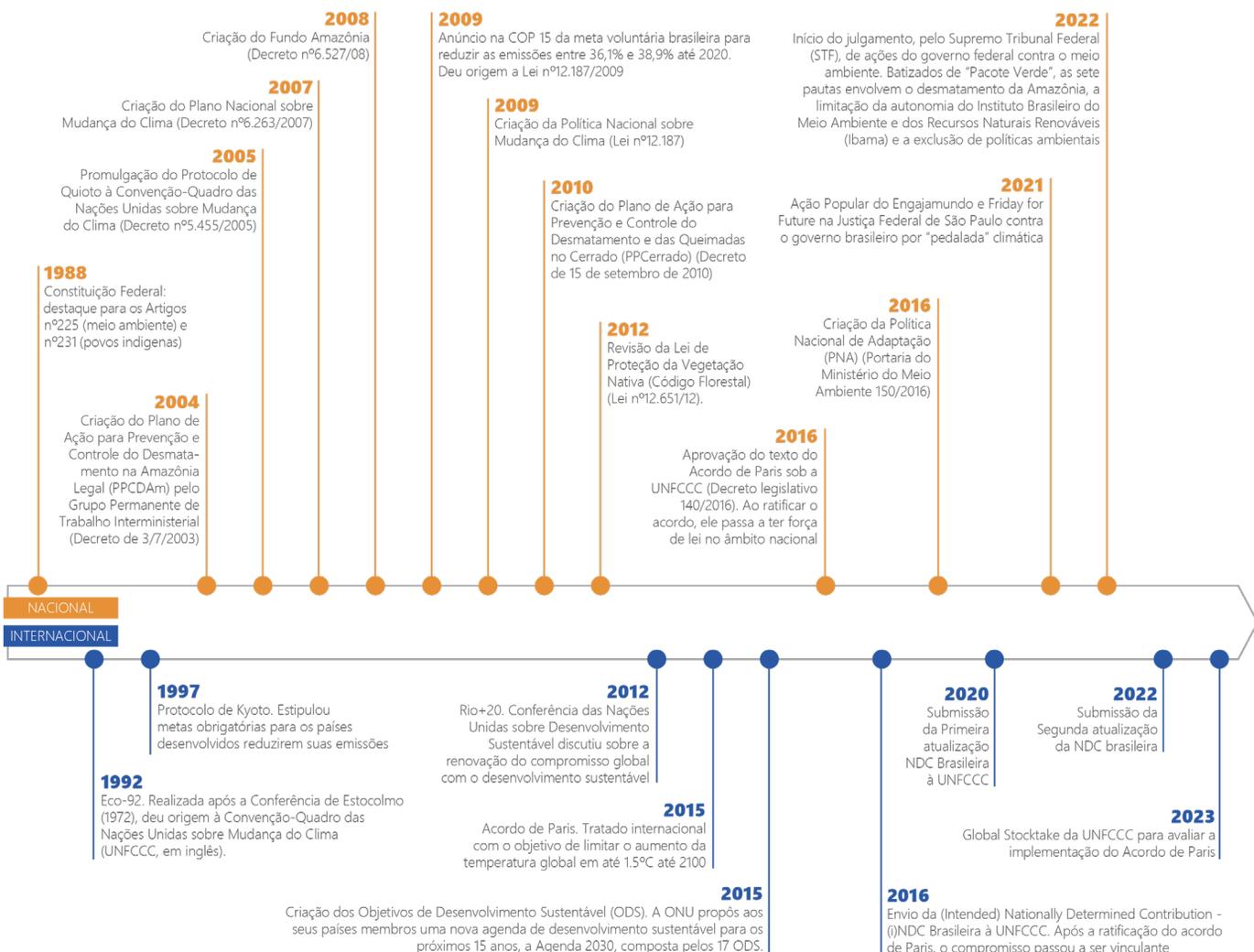
O arcabouço legal inclui relevantes **políticas setoriais** a nível nacional, assim como desdobramentos de **políticas subnacionais**. Políticas setoriais a nível nacional – como as relacionadas aos setores de [Energia](#), [Indústria](#), [Resíduos Sólidos](#), [Saneamento](#), etc. – são relevantes instrumentos para o planejamento de ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, assim como os planos de alcance regional, estadual e municipal. Esses planos devem ser constantemente atualizados para refletir uma ação coordenada entre os diversos setores e entes federativos, assim como uma ambição contínua no processo de descarbonização da economia brasileira.

Nesta análise, a opção por abordar somente os **planos de ação e combate ao desmatamento** na Amazônia (PPCDAM) e no Cerrado (PPCerrado) se dá por levar em conta que cerca de [46% das emissões de GEE](#) do Brasil são oriundas do setor de florestas e uso da terra. No entanto, em geral, políticas setoriais e subnacionais não são objeto deste levantamento. Por fim, este documento busca apresentar uma **lista não exaustiva** dos principais elementos a serem compreendidos por jornalistas e outros interessados na cobertura da pauta climática. Para isso, traz informações de modo resumido, visando colaborar com um **entendimento global** de pontos chave da legislação para a produção de conteúdos sobre mudança do clima, bem como a **indicação de fontes extras** para aprofundamento de temas relevantes.

2. Instrumentos e marcos legais de clima

O arcabouço legal ambiental e climático no âmbito internacional e sua relação com a esfera nacional não é necessariamente recente. Seu marco inicial remonta à [Conferência de Estocolmo](#), realizada em 1972, e seus desdobramentos seguem em pleno desenvolvimento através da [Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima](#) (UNFCCC, em inglês), em vigor desde 1992. A UNFCCC realiza anualmente uma “Conferência das Partes” (COP, em inglês), para que os países signatários possam avançar na implementação de compromissos climáticos. Os principais marcos internacionais e os desdobramentos nacionais da pauta de clima podem ser visualizados em ordem cronológica através desta linha do tempo.

Linha do tempo da legislação climática



2.1 Principais marcos e instrumentos na esfera internacional

- [Protocolo de Quioto](#). Operacionaliza a [Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima](#) (UNFCCC, em inglês), que foi criada na Eco-92⁵. Buscou o comprometimento dos países industrializados e das economias em transição a limitar ou reduzir as emissões de gases de efeito estufa (GEE), de acordo com metas individuais acordadas. O Protocolo estabeleceu metas vinculantes de redução de emissões para 37 países industrializados e economias em transição e para a União Europeia.
- [Acordo de Paris](#). Tratado internacional vinculante sobre as mudanças climáticas, adotado por 196 Partes na COP 21 (2015). Entrou em vigor em 4 de novembro de 2016, substituindo o Protocolo de Quioto, com o objetivo de limitar o aquecimento global abaixo de 2°C, de preferência a 1,5° Celsius, em comparação com os níveis pré-industriais. O Acordo prevê uma revisão de compromissos após cada ciclo de cinco anos de ação climática. A cada período, os países devem apresentar seus planos de ação climática (NDCs) atualizados. O Brasil ratificou o Acordo de Paris, em 12 setembro de 2016 e o incorporou no ordenamento jurídico nacional por meio do Decreto 9.073/2017.
 - [Artigo 6](#) do Acordo: Prevê mecanismos de financiamento e instrumentos de mercado para apoiar as Partes no cumprimento de suas metas, sem prejuízo do aumento da ambição climática.

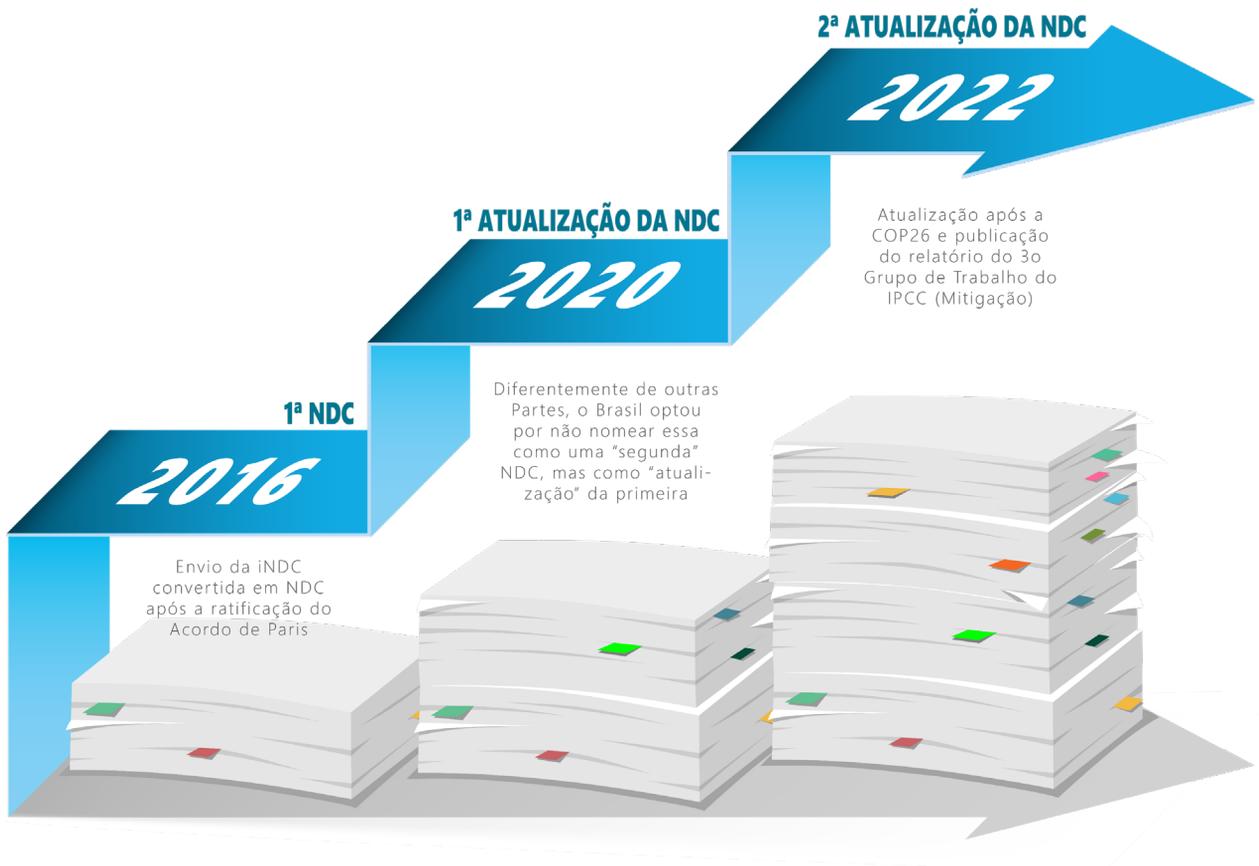
⁵A Conferência Eco-92 ou Rio-92 foi a primeira Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, seu nome é porque foi realizada no Rio de Janeiro em 1992.



2.2 Compromissos do Brasil perante à UNFCCC

- **Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC, em inglês).** Principal instrumento no âmbito do Acordo de Paris, o qual incorpora os esforços de cada Parte para reduzir as emissões nacionais e se adaptar aos impactos das mudanças climáticas. Em 2016, o Brasil enviou à UNFCCC uma *Intended NDC* – iNDC – que, até antes da ratificação do Acordo de Paris, simbolizava a intenção de cumprir com o Acordo. Depois que o Brasil ratificou o Acordo em 2016, ele passou a ter força de lei internacional e a contribuição deixou de ser uma intenção e passou a figurar como a meta formal do Brasil.
- As NDCs devem ser submetidas, a cada cinco anos, ao Secretariado da UNFCCC e, segundo o Acordo de Paris (artigo 4, parágrafo 2), os países devem apresentar metas sucessivas, independente do prazo de implementação, a fim de aumentar a ambição climática ao longo do tempo. Abaixo, apresentamos o processo de atualização da NDC brasileira ao longo do tempo. Com os [últimos relatórios do IPCC](#), as Partes da Convenção foram conclamadas a rever suas metas antes mesmo do período de cinco anos para garantir um alinhamento com a trajetória de conter o aumento da temperatura a 1,5°C até 2100.

A NDC brasileira e suas atualizações



- [Comunicação Nacional](#) (CN). Documento com informações mais aprofundadas que apresenta à comunidade internacional um panorama geral sobre os esforços para o combate à mudança do clima, geralmente submetido a cada quatro anos. O Brasil já entregou quatro CNs (2005, 2010, 2016 e 2020). Em geral, são abordados dados relacionados a: i) impactos, vulnerabilidade e adaptação; ii) circunstâncias nacionais; iii) inventário nacional de GEE; iv) ações de mitigação; v) restrições, lacunas e necessidades financeiras, técnicas e de capacitação.
- [Relatórios de Atualização Bienal](#) (BUR, em inglês). Documento mais sintético em que especialistas internacionais analisam a integralidade e a transparência das informações apresentadas, podendo enviar questionamentos sobre as informações prestadas. É enviado a cada dois anos. O Brasil já entregou quatro BURs (2014, 2017, 2019 e 2020). Em geral, são abordados dados relacionados a: i) circunstâncias nacionais; ii) inventário nacional de GEE; iii) ações de mitigação; iv) restrições, lacunas e necessidades financeiras, técnicas e de capacitação; v) mensuração, relato e verificação (MRV⁶) de emissões.

⁶Medir, Reportar, Validar - do inglês *Measurement, Reporting and Verification*. Expressão cunhada na Conferência do Clima de 2007 padronizando a necessidade de uma base comum e comparável entre relatórios e documentos climáticos. (fonte: Glossário Climático ClimaInfo)

2.2 Principais marcos e instrumentos na esfera nacional

No Brasil, a legislação climática é marcada pela criação de instâncias de governança, as quais definem as estruturas organizacionais e responsabilidades e estabelecem os processos para tomadas de decisão das políticas climáticas. Existem, ainda, instrumentos legais que regulamentam a implementação dessas ações, que devem ser cumpridas seguindo as diretrizes para sua realização, monitoramento e avaliação. Os mecanismos de financiamento, por sua vez, garantem a alocação de recursos para a implementação dessas ações. No entanto, é necessário ressaltar que esse arcabouço jurídico enfrenta um período de instabilidade e vários desses instrumentos têm sido extintos e recriados com alterações, tendo alguns a sua retomada discutida no judiciário. Os quadros abaixo demonstram um resumo dos órgãos de governança, das políticas de implementação e dos mecanismos de financiamento mais relevantes na esfera nacional.

i. Governança climática no âmbito federal

| ÓRGÃO | BASE LEGAL | RESUMO |
|---|--|---|
| Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) | Órgão criado em 1982 pela Lei Nº 6.938/1981 | Órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). O CONAMA existe para assessorar, estudar e propor ao governo as linhas de direção que devem tomar as políticas governamentais para a exploração e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais. Além disso, também cabe ao órgão criar normas e determinar padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado. |
| Comissão Mista Permanente de Mudanças Climáticas do Congresso Nacional (CMMC) | Resolução Nº 4 de 2008, do Congresso Nacional | À CMMC, compete acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil. |
| Fórum Brasileiro de Mudança do Clima (FBMC) | Criado pelo Decreto Nº 3.515/2000 . Nova regulamentação ocorrida por meio do Decreto de 10.145/2019 | Órgão oficial de representação da sociedade civil e atua como um canal permanente de acolhimento das sugestões, informações e questionamentos da sociedade. O objetivo é promover a articulação entre órgãos e entidades, públicas e privadas, apoiando a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de políticas climáticas. |
| Comissão Nacional de REDD+ (CONAREDD+) | Extinto pelo Decreto do 9.759/2019 . Nova regulamentação Decreto Nº 10.144/2019 | Responsável por coordenar, acompanhar, monitorar e revisar a Estratégia Nacional para REDD+ do Brasil (ENREDD+) e por coordenar a elaboração dos requisitos para o acesso a pagamentos por resultados de políticas e ações de REDD+ no Brasil, reconhecidos pela UNFCCC. |
| Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) | Extinto pelo Decreto do 9.759/2019 | Comitê tripartite, formado pelo governo federal, governos estaduais e sociedade civil. Tinha como objetivo estabelecer as diretrizes e critérios para aplicação dos recursos do Fundo Amazônia. Também acompanhou a implementação do PPCDAm ⁷ e a ENREDD+. |
| Conselho Nacional da Amazônia Legal (CNAL) | Decreto Nº 10.239/2020 | Coordenado pela vice-presidência da República, o objetivo do CNAL é coordenar e integrar os esforços federais pela preservação, proteção, desenvolvimento da Amazônia brasileira e cooperação amazônica. Coordenou o envio de tropas das Forças Armadas à Amazônia para o combate ao desmatamento e incêndios florestais nos anos de 2020 e 2021. |
| Comissão Executiva para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa (CONAVEG) | Extinto Decreto do 9.759/2019 . Nova regulamentação no Decreto Nº 10.142/2019 e Portaria MMA Nº 341/2020 | Instância de decisão interministerial, coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente, tem a missão de propor planos e diretrizes, coordenar e articular iniciativas setoriais estratégicas para todos os biomas brasileiros, incorporando as ações dos Planos de Ação anteriores (PPCDAm e PPCerrado ⁸). Nas ações desenvolvidas para a Amazônia Legal, a CONAVEG trabalha em articulação com o Conselho Nacional da Amazônia Legal – CNAL. |
| Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima e Crescimento Verde (CIMV) | Instituído pelo Decreto 10.845/2021 . | Principal órgão decisório em mudança de clima no Brasil. De caráter permanente, tem a finalidade de estabelecer diretrizes, articular e coordenar a implementação das ações e Políticas Públicas do País relativas à mudança do clima. Seu órgão de deliberação é o Conselho de Ministros, formado por 11 Ministérios. Substituiu o extinto Conselho Interministerial sobre Mudança do Clima (CIM), extinto em 2019 . |

⁷Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm)

⁸Plano de Ação para prevenção e controle do desmatamento e das queimadas no Cerrado

ii. Implementação da agenda climática

| DOCUMENTO | BASE LEGAL | RESUMO |
|---|--|--|
| Lei de gestão de florestas públicas | Lei Nº 11.284/2006 | Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, e cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF. |
| Plano Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) | Decreto Nº 6.263/2007 | O Plano busca incentivar o desenvolvimento e aprimoramento de ações de mitigação no Brasil, apoiando na redução das emissões de gases de efeito estufa, bem como criar condições internas para lidar com os impactos das mudanças climáticas globais (adaptação). O Plano estrutura-se em quatro eixos: oportunidades de mitigação; impactos, vulnerabilidades e adaptação; pesquisa e desenvolvimento; e educação, capacitação e comunicação. |
| Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais | Decreto Nº 6.040/2007 | Coordenada pela Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), essa política tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. |
| PPCerrado | Instituído pelo Decreto de 2010 , legislado também pelo Decreto Nº 9.578/2018, Art. 17 | Seguindo o modelo de atuação do PPCDam, o PPCerrado tem como objetivo prevenir e controlar o desmatamento e as queimadas neste bioma e contou com a articulação de ações e parcerias entre União, estados, municípios e sociedade civil organizada, setor empresarial e universidades. A extinção das comissões executivas do PPCDam e PPCerrado afetou a implementação deles. |
| Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) | Instituída pela Lei Nº 12.187/2009 e regulamentada pelo Decreto Nº 7.390/2010 | Oficializa o compromisso voluntário do Brasil junto à UNFCCC de redução de emissões de gases de efeito estufa e busca garantir que o desenvolvimento econômico e social do Brasil contribua para a proteção climática global. Em 2021, a Lei de 2009 foi revogada e outra similar foi publicada em 2021, instituindo a Política Nacional sobre Mudança do Clima, o Comitê Interministerial sobre a Mudança do Clima e o Crescimento Verde. |
| A Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Código Florestal) | Lei Nº 12.651/2012 | Conhecida como novo Código Florestal, é a lei que institui as regras gerais sobre onde e de que forma a vegetação nativa do território brasileiro pode ser explorada, regulamentando o uso e a proteção de florestas e demais tipos de vegetação nativa dos imóveis rurais privados. O Código Florestal foi criado em 1934 , editado em 1965 e revisado em 2012. |
| Estratégia Nacional de REDD+ (ENREDD+) | Estabelecido pela Portaria do MMA Nº 370/2015 | O objetivo geral da ENREDD+ é contribuir para a mitigação das mudanças climáticas, eliminando o desmatamento ilegal, promovendo a conservação e a restauração de ecossistemas florestais. Além disso, visa promover a convergência e complementaridade das ações nos níveis federal, estadual e municipal. A partir de 2009, o Brasil passou a receber pagamentos por resultados de REDD+ por meio do Fundo Amazônia. |
| Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (PNA) | Instituído pela Portaria Nº 150/2016 | O PNA tem como objetivo promover a redução da vulnerabilidade nacional à mudança do clima e realizar a gestão de riscos climáticos. O Plano deve ser atualizado a cada quatro anos e teve seu primeiro ciclo de implementação válido entre 2016-2020. Até abril de 2022, a atualização do PNA para o segundo ciclo (2021-2025) ainda não havia sido disponibilizada. |

| DOCUMENTO | BASE LEGAL | RESUMO |
|--|---|---|
| Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Proveg) | Decreto Nº 8.972/2017 | Tem o objetivo de articular, integrar e promover políticas, programas e ações indutoras da recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa e de impulsionar a regularização ambiental das propriedades rurais brasileiras, nos termos da Lei Nº 12.651/ 2012 , em área total de, no mínimo, doze milhões de hectares, até 31 de dezembro de 2030. |
| Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Planaveg) | Portaria Interministerial Nº 230/ 2017 | É o principal instrumento de implementação da Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Proveg). Tem como objetivo ampliar e fortalecer as Políticas Públicas, incentivos financeiros, mercados, boas práticas agropecuárias e outras medidas necessárias para a recuperação da vegetação nativa de, pelo menos, 12 milhões de hectares até 2030, principalmente em áreas de preservação permanente (APP) e reserva legal (RL), mas também em áreas degradadas com baixa produtividade. |
| Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) | Decreto Nº 9.578/2018, Art. 17 | O PPCDAm foi criado em 2004 pelo Grupo Permanente de Trabalho Interministerial e tem como objetivo reduzir o desmatamento e criar um modelo de desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal, integrando o combate ao desmatamento nas Políticas de Estado brasileiras. O PPCDAm teve 3 fases de trabalho atuando diretamente em (i) ordenamento fundiário e territorial, (ii) monitoramento e controle ambiental, (iii) fomento às atividades produtivas sustentáveis. Inativo desde 2018, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 760 pede a retomada deste que é considerado o principal plano de ação de combate ao desmatamento. |
| Programa Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais (Floresta+) | Instituído pela Portaria do MMA nº 288/2020 . | O Programa tem como objetivo promover, na Amazônia Legal, pagamentos por serviços ambientais destinados à conservação e à recuperação florestal, bem como contribuir para a criação de tecnologias inovadoras no setor florestal. |

iii. Mecanismos de financiamento da agenda climática

| MECANISMOS DE FINANCIAMENTO | BASE LEGAL | RESUMO |
|--|--|---|
| Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) | Criado pela Lei Nº 7.797/1989 , regulamentado pelo Decreto Nº 3.524/2000 e atualmente regido pelo Decreto Nº 10.224/2020 | Criado em 1989, o FNMA é o mais antigo fundo ambiental da América Latina. Já teve 1.450 projetos socioambientais apoiados e o último financiamento aconteceu em 2020. O Decreto 10.224/2020 excluiu a sociedade civil do conselho deliberativo do Fundo e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 651 , no STF, pede que a medida seja declarada inconstitucional. |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF) | Criado pela Lei Nº 11.284/2006 e regulamentado pelo Decreto Nº 10.062/2019 | Busca apoiar o desenvolvimento de atividades florestais sustentáveis no Brasil e promover a inovação tecnológica no setor. É um fundo público de natureza contábil, criado pela Lei de Gestão de Florestas Públicas . |
| Fundo Amazônia | Regulamentado pelo Decreto Nº 6.527/2008 | Principal mecanismo de financiamento climático do Brasil. Constitui-se em financiamento não-reembolsável para ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas da Amazônia Legal. O Fundo conta com um portfólio de 102 projetos apoiados, beneficiando estados, municípios, organizações do terceiro setor, universidades, União e com a comunidade internacional. Até 20% dos recursos podem ser usados para apoio ao desenvolvimento de sistemas de monitoramento e controle do desmatamento em outros biomas brasileiros e em outros países tropicais. Desde 2019, o Fundo Amazônia está paralisado, após a extinção do Comitê Orientador (COFA) e do Comitê Técnico (CTFA), que formavam a base de governança do Fundo. A Ação direta de inconstitucionalidade por omissão 59/2020 , em julgamento no STF, pede a retomada do Fundo, que em 2020 contava com cerca de R\$ 2,9 bilhões paralisados em caixa. |
| Fundo Nacional de Mudanças do Clima (Fundo Clima) | Criado pela Lei Nº 12.114/2009 , regulamentado pelo Decreto Nº 7.343/2010 , e atualmente regido pelo Decreto Nº 10.143/2019 e Portaria MMA Nº 575/2020 | O Fundo é um dos instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima. Vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, tem a finalidade de garantir recursos para projetos, estudos ou empreendimentos que tenham como objetivo a mitigação e adaptação das mudanças climáticas. A Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 59 alega a omissão da União em relação à paralisação do Fundo Clima. |
| Programa Agricultura de Baixo Carbono (Programa ABC) | Extinto pelo Decreto Nº 9.759/2019 com nova regulamentação pelo Decreto Nº 10.431/2020 | Linha de crédito destinada ao financiamento de tecnologias e sistemas de produção nas propriedades rurais, para promover uma agropecuária mais adaptada à mudança climática e mitigadora de gases de efeito estufa. Coordenada pelo MAPA ⁹ , Casa Civil, Fazenda, MMA ¹⁰ , MCTI ¹¹ , Embrapa e FBMC ¹² . Segundo a NDC/2022 do Brasil, disponibilizou cerca de R\$ 17 bilhões para medidas de mitigação, como recuperação de terras degradadas. |
| Green Climate Fund (GCF) | | Na Conferência das Partes (COP16) em Cancún, pela decisão 1/CP.16, as Partes estabeleceram o Fundo como uma entidade operacional do Mecanismo Financeiro da Convenção. O Fundo é regido pelo Conselho do GCF e funciona sob a orientação da COP para apoiar projetos, programas, políticas e outras atividades em países em desenvolvimento, usando janelas temáticas de financiamento. O GCF apoia o Brasil na implementação das atividades relacionadas à ENREDD+, através do Projeto Floresta+ Amazônia . |
| Adaptation Fund | | O Fundo de Adaptação foi criado no âmbito da UNFCCC e lançado na COP7. Financia projetos e programas que ajudam comunidades vulneráveis em países em desenvolvimento a se adaptarem às mudanças climáticas. As iniciativas são baseadas nas necessidades, pontos de vista e prioridades do país. Apoiou a implementação de um projeto do Brasil, em parceria com Uruguai e Paraguai. |

⁹Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

¹⁰Ministério do Meio Ambiente

¹¹Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

¹²Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas

3. Saiba mais

- Relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas ([IPCC](#)).
- Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas ([UNFCCC](#)). Acordo de Paris na [íntegra](#).
- [NDC brasileira e atualizações](#) submetidas à UNFCCC.
- Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). [Dados oficiais de desmatamento e queimadas no Brasil](#).
- Sistema de Estimativa de Emissões de Gases de Efeito Estufa ([SEEG](#)). Iniciativa que produz estimativas de emissões de gases de efeito estufa (GEE) anuais por cada setor e município ([SEEG Municípios](#)) do Brasil.
- [MapBiomás](#). Rede colaborativa de organizações que produz um mapeamento anual da cobertura e uso da terra.
- Latin American Climate Lawyers Initiative for Mobilizing Action (LACLIMA) (2021). [Explicando os mercados de carbono na era do Acordo de Paris](#).
- Climate Policy Initiative (2021). [Onde estamos na implementação do Código Florestal?](#)
- [Política por Inteiro](#). [NDC do Brasil: Avaliação da atualização submetida à UNFCCC em 2022](#).
- [Observatório do Clima](#) (OC). Rede que reúne entidades da sociedade civil com o objetivo de discutir a questão das mudanças climáticas.
- Resumo das ações do [“Pacote Verde”](#) em pauta no STF.

Expediente

Autora: Priscilla Santos

Edição: Tatiane Matheus

Revisão: Maria Luiza M. Stiepcich

Revisão técnica: Shiguelo Watanabe

Diagramação e infográficos: Guilherme Boschi

Gerência administrativa-financeira: Renata Rodriguez

Direção-executiva: Délcio Rodrigues

Realização: Instituto ClimalInfo

Apoio: Essa publicação foi organizada com o apoio financeiro do Instrumento de Parceria da União Europeia com o Ministério Federal Alemão para o Meio Ambiente,



Federal Ministry
for the Environment, Nature Conservation
and Nuclear Safety

of the Federal Republic of Germany

Conservação da Natureza e Segurança Nuclear (BMU) no contexto da Iniciativa Climática Internacional (IKI). Os conteúdos desta publicação são de inteira responsabilidade dos seus organizadores e não necessariamente refletem a visão dos financiadores.

4. Referências

1. PAINEL INTERGOVERNAMENTAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS (IPCC). Relatório do Terceiro Grupo de Trabalho, 2022. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg3/>
2. ACORDO DE PARIS, 2015. Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/the-paris-agreement/the-paris-agreement>
3. BRASIL. LEI Nº 12.187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm
4. Thales A.P. West, Philip M. Fearnside. *Brazil's conservation reform and the reduction of deforestation in Amazonia, Land Use Policy*. Volume 100, 2021, 105072, ISSN 0264-8377, <https://doi.org/10.1016/j.landusepol.2020.105072> .
5. BRASIL. DECRETO Nº 9.578, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9578.htm
6. G1. Ministro do Meio Ambiente defende passar 'a boiada' e 'mudar' regras enquanto atenção da mídia está voltada para a Covid-19, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/22/ministro-do-meio-ambiente-defende-passar-a-boiada-e-mudar-regras-e-simplificar-normas.ghtml>
7. IMAZON. Destruição da floresta chegou a 10.362 km² no ano passado, o que equivale a metade de Sergipe, 2022. Disponível em: <https://amazon.org.br/imprensa/desmatamento-na-amazonia-cresce-29-em-2021-e-e-o-maior-dos-ultimos-10-anos/>
8. WRI BRASIL. Nova NDC do Brasil: entenda por que a meta climática foi considerada pouco ambiciosa, 2021. Disponível em: <https://wribrasil.org.br/pt/blog/clima/nova-ndc-do-brasil-entenda-por-que-meta-climatica-foi-considerada-pouco-ambiciosa>
9. G1. Jovens processam governo por 'pedalada' climática e pedem anulação de meta brasileira no Acordo de Paris, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2021/04/14/jovens-processam-governo-por-pedalada-climatica-e-pedem-anulacao-de-meta-brasileira-no-acordo-de-paris.ghtml>
10. MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. Plano decenal de Expansão de Energia. Disponível em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/publicacoes/plano-decenal-de-expansao-de-energia/pde-2031>
11. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR (MDIC). Plano Setorial de Mitigação da Mudança Climática para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Indústria de Transformação. Disponível em: <https://bibliotecadigital.seplan.planejamento.gov.br/handle/123456789/1016>
12. BRASIL. LEI 12.305/2010. LEI DE 02 DE AGOSTO DE 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm
13. BRASIL. LEI 14.026/2020. LEI DE 15 DE JULHO DE 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.026-de-15-de-julho-de-2020-267035421>
14. SEEG. Estimativa de Emissões e Remoções de Gases do Efeito Estufa no Brasil em 2020, 2020. Disponível em: <https://seeg-br.s3.amazonaws.com/Infograficos/SEEG-infografico-brasil-1-BR-2020-rev.jpg>

2. INSTRUMENTOS E MARCOS LEGAIS DE CLIMA

1. UNITED NATIONS. *United Nations Conference on the Human Environment, 5-16 June 1972, Stockholm, 1972*. Disponível em: <https://www.un.org/en/conferences/environment/stockholm1972>
2. UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. *What is the United Nations Framework Convention on Climate Change?* Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/the-convention/what-is-the-united-nations-framework-convention-on-climate-change>

2.1 Principais marcos e instrumentos na esfera internacional

1. UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. *What is the Kyoto Protocol?, 1997*. Disponível em: https://unfccc.int/kyoto_protocol
2. UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. *The Paris Agreement, 2016*. Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/the-paris-agreement/the-paris-agreement>
3. UNITED NATIONS. *Artigo 6 do Acordo de Paris, 2016*. Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/ODS/undp-br-ods-ParisAgreement.pdf>
4. UNITED NATIONS CLIMATE CHANGE. *Nationally Determined Contributions (NDCs), 2016*. Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/the-paris-agreement/nationally-determined-contributions-ndcs/nationally-determined-contributions-ndcs>

i. Compromissos do Brasil perante a UNFCCC

1. PAINEL INTERGOVERNAMENTAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS (IPCC). Reports, 2022. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/reports/>
2. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. Comunicações Nacionais do Brasil à UNFCCC. Disponível em: https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/ciencia/SEPED/clima/Comunicacao_Nacional/Comunicacoes_Nacionais.htm
3. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. Relatórios de Atualização Bienal (BUR). Disponível em: https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/ciencia/SEPED/clima/Comunicacao_Nacional/bur.html

4. Referências

2.2. Principais marcos e instrumentos na esfera nacional

i. Governança climática no âmbito federal

1. CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. O que é o Conama?, 2018. Disponível em: <http://conama.mma.gov.br/o-que-e-o-conama>
2. BRASIL. LEI 6.938/1981. LEI DE 31 DE AGOSTO DE 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938compilada.htm
3. SENADO FEDERAL. Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas, 2008. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?codcol=1450>
4. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Diálogos e Parcerias. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/clima/adaptacao/dialogos-projetos-e-parcerias.html#sobre-3>
5. BRASIL. DECRETO 10.145, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10145.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.145%2C%20DE%2028%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202019&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Comit%C3%AA%20Interministerial,que%20lhe%20confere%20o%20art
6. BRASIL. DECRETO 3.515, DE 20 DE JUNHO DE 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3515.htm#:~:text=DECRETO%20No%203.515%2C%20DE%2020%20DE%20JUNHO%20DE%202000.&text=Cria%20o%20F%C3%B3rum%20Brasileiro%20de,que%20lhe%20confere%20o%20art
7. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. A Comissão Nacional para REDD+, 2016. Disponível em: <http://redd.mma.gov.br/pt/comissao-nacional-para-redd>
8. BRASIL. DECRETO 9.759, DE 11 DE ABRIL DE 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9759.htm#:~:text=D9759&text=Extingue%20e%20estabelece%20diretrizes%2C%20regras,colegiados%20da%20administra%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%BAblica%20federal.&text=%C3%A2mbito%20de%20aplica%C3%A7%C3%A3o-,Art.,federal%20direta%2C%20aut%C3%A1rquica%20e%20fundacional
9. BRASIL. DECRETO 10.144, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10144.htm
10. REDD+ BRASIL - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. *The National REDD+ Strategy*, 2016. Disponível em: <http://redd.mma.gov.br/en/the-national-redd-strategy>
11. FUNDO AMAZÔNIA. Comitê Orientador do Fundo Amazônia - COFA. Disponível em: <http://www.fundoamazonia.gov.br/pt/fundo-amazonia/governanca/COFA/>
12. BRASIL. DECRETO 9.759, DE 11 DE ABRIL DE 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9759.htm#:~:text=D9759&text=Extingue%20e%20estabelece%20diretrizes%2C%20regras,colegiados%20da%20administra%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%BAblica%20federal.&text=%C3%A2mbito%20de%20aplica%C3%A7%C3%A3o-,Art.,federal%20direta%2C%20aut%C3%A1rquica%20e%20fundacional
13. CONSELHO NACIONAL DA AMAZÔNIA LEGAL. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/conheca-a-vice-presidencia/conselho-da-amazonia>
14. BRASIL. DECRETO 10.239, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10239.htm
15. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Comissão-Executiva para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa (CONAVEG), 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/servicosambientais/controle-de-desmatamento-e-incendios-florestais/comissao-executiva-para-controle-do-desmatamento-ilegal-e-recuperacao-da-vegetacao-nativa-conaveg#:~:text=A%20CONAVEG%20%C3%A9%20uma%20inst%C3%A2ncia,dos%20Planos%20de%20A%C3%A7%C3%A3o%20anteriores>
16. BRASIL. DECRETO 9.759, DE 11 DE ABRIL DE 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9759.htm#:~:text=D9759&text=Extingue%20e%20estabelece%20diretrizes%2C%20regras,colegiados%20da%20administra%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%BAblica%20federal.&text=%C3%A2mbito%20de%20aplica%C3%A7%C3%A3o-,Art.,federal%20direta%2C%20aut%C3%A1rquica%20e%20fundacional
17. BRASIL. DECRETO 10.142, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10142.htm
18. BRASIL. PORTARIA 341, DE 30 DE JULHO DE 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-341-de-30-de-julho-de-2020-269961070>
19. COMITÊ INTERMINISTERIAL SOBRE A MUDANÇA DO CLIMA E O CRESCIMENTO VERDE. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/comite-interministerial-sobre-mudanca-do-clima/comite-interministerial-sobre-a-mudanca-do-clima-e-o-crescimento-verde#:~:text=Comit%C3%AA%20Interministerial%20sobre%20a%20Mudan%C3%A7a%20do%20Clima%20e%20o%20Crescimento%20Verde,-Compartilhe%3A&text=A%20cria%C3%A7%C3%A3o%20do%20Comit%C3%AA%20Interministerial,25%20de%20outubro%20de%202021%20>
20. BRASIL. DECRETO 10.845, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.845-de-25-de-outubro-de-2021-354622762>
21. BRASIL. DECRETO 10.145, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10145.htm

4. Referências

iii. Mecanismos de financiamento da agenda climática

1. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Fundo Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/acao-a-informacao/apoio-a-projetos/fundo-nacional-do-meio-ambiente>
2. BRASIL. LEI Nº 7.797, DE 10 DE JULHO DE 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7797.htm
3. BRASIL. DECRETO No 3.524, DE 26 DE JUNHO DE 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3524.htm#:~:text=D3524&text=DECRETO%20No%203.524%2C%20DE%2026%20DE%20JUNHO%20DE%202000.&text=Regulamenta%20a%20Lei%20no,que%20lhe%20confere%20o%20art
4. BRASIL. DECRETO Nº 10.224, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2020/Decreto/D10224.htm#art12
5. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Arquivos Fundo Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: https://www.gov.br/mma/pt-br/acao-a-informacao/apoio-a-projetos/fundo-nacional-do-meio-ambiente/arquivos-pdf/copy5_of_ProjetosFNMA1990A2020site2.pdf
6. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 651. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5853176>
7. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal. Disponível em: <https://www.florestal.gov.br/desenvolvimento-florestal>
8. BRASIL. LEI Nº 11.284, DE 2 DE MARÇO DE 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2006/Lei/L11284.htm
9. BRASIL. DECRETO Nº 10.062, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/decreto/D10062.htm
10. NEXO. O novo Código Florestal explicado em 12 pontos. Disponível em: <https://pp.nexojournal.com.br/perguntas-que-a-ciencia-ja-respondeu/2020/O-novo-C%C3%B3digo-Florestal-explicado-em-12-pontos>
11. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO. Fundo Amazônia. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/fundo-amazonia>
12. CÂMARA DOS DEPUTADOS. DECRETO Nº 6.527, DE 1º DE AGOSTO DE 2008. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2008/decreto-6527-1-agosto-2008-578808-norma-pe.html>
13. FUNDO AMAZÔNIA. Disponível em: <http://www.fundoamazonia.gov.br/pt/home/>
14. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5930766>
15. G1. Fundo Amazônia tem R\$ 2,9 bilhões paralisados pelo governo Bolsonaro, alertam ONGs. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2020/10/26/fundo-amazonia-tem-r-29-bilhoes-em-conta-parados-apos-paralisacao-pelo-governo-bolsonaro-alerta-rede-de-organizacoes.ghtml>
16. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO. Fundo Clima. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/fundo-clima>
17. BRASIL. LEI Nº 12.114, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l12114.htm
18. BRASIL. DECRETO Nº 7.343, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/decreto/d7343.htm
19. BRASIL. DECRETO Nº 10.143, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/decreto/D10143.htm
20. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. PORTARIA MMA Nº 575, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mma-n-575-de-11-de-novembro-de-2020-288339211>
21. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Programa ABC. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/programa-abc-financia-mais-de-750-mil-hectares-com-tecnologias-de-baixa-emissao-de-carbono-em-2020#:~:text=O%20Programa%20ABC%20C3%A9%20a,de%20gases%20de%20efeito%20estufa.>
22. BRASIL. DECRETO Nº 9.759, DE 11 DE ABRIL DE 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/decreto/D9759.htm
23. BRASIL. DECRETO Nº 10.431, DE 20 DE JULHO DE 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.431-de-20-de-julho-de-2020-267731155>
24. BRASIL. NATIONALLY DETERMINED CONTRIBUTION (NDC), 2022. Disponível em: <https://www4.unfccc.int/sites/ndcstaging/PublishedDocuments/Brazil%20First/Updated%20-%20First%20NDC%20-%20FINAL%20-%20PDF.pdf>
25. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. *The Green Climate Fund (GCF)*. Disponível em: <http://redd.mma.gov.br/en/the-green-climate-fund-and-redd>
26. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Projeto Floresta+ Amazônia. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/servicosambientais/florestamais/projeto-florestamais-amazonia>
27. ADAPTATION FUND. Disponível em: <https://www.adaptation-fund.org/>
28. ADAPTATION FUND: *Pre-Concept for a Regional Project*. Disponível em: https://www.adaptation-fund.org/wp-content/uploads/2018/08/Argentina_Brazil_Paraguay_resubmission-Binder1.pdf

The background of the image is a close-up, high-angle shot of blue water with white foam from waves. The water is a deep, vibrant blue, and the foam is bright white, creating a textured, dynamic pattern. The text 'climainfo' is centered in the middle of the image in a bold, white, sans-serif font. The overall composition is clean and modern, with a strong focus on the natural beauty of the ocean.

climainfo

climainfo.org.br